MINUTA DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ/MG E A EMPRESA [NOME DA CONTRATADA], PARA O FORNECIMENTO DE ITENS DE PADARIA, PANIFICAÇÃO E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FATIADOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº [inserir CNPJ da Câmara], com sede na Praça Juscelino Kubitschek, nº 99, Bairro Amazonas, CEP 35620-000, Abaeté/MG, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Presidente, Sr.(a) **[Nome do Presidente da Câmara]**, portador(a) do CPF nº [inserir CPF], doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **[Razão Social da Contratada]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[inserir CNPJ]**, sediada na [inserir endereço completo], doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **[Nome e função do Representante Legal]**, conforme atos constitutivos da empresa *(ou procuração apresentada nos autos)*, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 74/2026** e em observância às disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº 74/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de itens de padaria, panificação e produtos alimentícios fatiados, classificados como material de consumo, destinados ao atendimento das necessidades dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Abaeté/MG, bem como ao atendimento de sessões legislativas, reuniões, eventos, solenidades, audiências públicas, reuniões dos Vereadores Mirins e demais atividades institucionais, mediante fornecimento sob demanda e entrega diretamente nas dependências da CONTRATANTE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. 1.2. Objeto da contratação (**Lote Único** — Critério de julgamento: **Menor Preço Global do Lote**):

Item	**Descrição / Especificação**	**Unidade**	**Qtd. Estimada (12 meses)**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
01	Pão de sal – 50 g	UNID.	1.000	[R$ 0,00]	[R$ 0,00]
02	Bolo de fubá – 160 g	UNID.	800	[R$ 0,00]	[R$ 0,00]

Praça Juscelino Kubitscheck nº 99 - Centro – Abaeté/MG
CEP: 35.620-000 – Telefax (37) 3541-1555 - e-mail: camara@camaraabaete.mg.gov.br

Item	Descrição / Especificação	Unidade	Qtd. Estimada (12 meses)	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
03	Bolo de farinha de trigo – 160 g	UNID.	600	[R$ 0,00]	[R$ 0,00]
04	Biscoito de queijo – 50 g	UNID.	2.200	[R$ 0,00]	[R$ 0,00]
05	Pão sovado – 500 g	UNID.	50	[R$ 0,00]	[R$ 0,00]
06	Pão de queijo – 65 g	UNID.	1.500	[R$ 0,00]	[R$ 0,00]
07	Rosca trançada – 500 g	UNID.	50	[R$ 0,00]	[R$ 0,00]
08	Bolo redondo – 500 g	UNID.	50	[R$ 0,00]	[R$ 0,00]
09	Broa – 110 g	UNID.	240	[R$ 0,00]	[R$ 0,00]
10	Tareco – 55 g	UNID.	240	[R$ 0,00]	[R$ 0,00]
11	Rosquinha de queijo – 90 g	UNID.	120	[R$ 0,00]	[R$ 0,00]
12	Muçarela fatiada – fatias de 20 g (480 fatias/ano)	KG	9,6	[R$ 0,00]	[R$ 0,00]

Praça Juscelino Kubitscheck nº 99 - Centro – Abaeté/MG
CEP: 35.620-000 – Telefax (37) 3541-1555 - e-mail: camara@camaraabaete.mg.gov.br

Item	Descrição / Especificação	Unidade	Qtd. Estimada (12 meses)	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
13	Mortadela fatiada – fatias de 15 g (480 fatias/ano)	KG	7,2	[R$ 0,00]	[R$ 0,00]
14	Presunto fatiado – fatias de 30 g (480 fatias/ano)	KG	14,4	[R$ 0,00]	[R$ 0,00]
VALOR GLOBAL DO LOTE					**[R$ 0,00]**

1.3. Os quantitativos acima são meramente estimados para o período de 12 (doze) meses, sendo o fornecimento realizado exclusivamente sob demanda, sem obrigação de consumo mínimo diário ou integral por parte da CONTRATANTE. 1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I – O Termo de Referência;
- II – O Aviso de Dispensa Eletrônica nº 74/2026;
- III – A Proposta da CONTRATADA;
- IV – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados de **[data de início/assinatura]**, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento contínuo de bens essenciais à rotina administrativa e legislativa da Casa.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, bem como à verificação da regularidade fiscal e trabalhista.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. **Forma de Fornecimento e Prazos:**

Praça Juscelino Kubitscheck nº 99 - Centro – Abaeté/MG
CEP: 35.620-000 – Telefax (37) 3541-1555 - e-mail: camara@camaraabaete.mg.gov.br

- 3.1.1. O fornecimento será realizado **sob demanda**, conforme as necessidades efetivas da CONTRATANTE, podendo ocorrer **uma, duas, três ou mais solicitações e entregas no mesmo dia**, nos períodos da **manhã, tarde ou noite**, sem quantidade fixa de entregas diárias.
- 3.1.2. Os pedidos serão encaminhados por meio de aplicativo de mensagens, rede social ou outro canal eletrônico previamente definido entre as partes, devendo a CONTRATADA confirmar imediatamente o seu recebimento.
- 3.1.3. Após o recebimento, a definição e a confirmação do pedido, a CONTRATADA deverá realizar a entrega diretamente na sede da Câmara Municipal de Abaeté/MG (Praça Juscelino Kubitschek, nº 99, Bairro Amazonas, CEP 35620-000, Abaeté/MG) no **prazo máximo de 01 (uma) hora**, contado a partir da confirmação do pedido, observando rigorosamente o horário estipulado para sessões, reuniões e eventos.
- 3.1.4. As solicitações destinadas a diferentes períodos do mesmo dia (manhã, tarde ou noite) constituem entregas independentes, não desobrigando a CONTRATADA de atender a novos pedidos posteriores no mesmo dia.

3.2. **Separação Individualizada, Acondicionamento e Qualidade:**

- 3.2.1. Quando se tratar de pedidos individuais de servidores ou vereadores, a CONTRATADA deverá preparar, acondicionar e identificar cada pedido separadamente em embalagens próprias para alimentos, limpas e íntegras, contendo o nome do destinatário ou identificação definida pela CONTRATANTE, sendo vedada a mistura de pedidos de pessoas distintas em uma mesma embalagem (salvo solicitação expressa para pedidos coletivos).
- 3.2.2. Os produtos de panificação deverão ser frescos, próprios para consumo humano, livres de mofo, sujidades, odores estranhos, queimaduras em excesso, ressecamento ou crueza, respeitando os pesos especificados.
- 3.2.3. Os produtos fatiados (itens 12, 13 e 14) deverão ser entregues em fatias individuais com a espessura e o peso especificados (20 g, 15 g e 30 g, respectivamente), devidamente embalados e transportados sob condições adequadas de temperatura e conservação (cadeia de frio), conforme as normas sanitárias vigentes.

3.3. **Recebimento, Conferência e Substituição:**

- 3.3.1. Cada entrega será conferida individualmente no ato do recebimento quanto ao produto, quantidade, peso, frescor, higiene, embalagem, identificação e pontualidade.
- 3.3.2. O recebimento provisório no ato da entrega não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ou problemas de qualidade constatados posteriormente.
- 3.3.3. Produtos faltantes, trocados, danificados, em desacordo com o pedido, destinados ao servidor/vereador errado ou impróprios para consumo serão recusados e deverão ser substituídos ou complementados pela CONTRATADA **no menor prazo possível e sem qualquer custo adicional**.

Praça Juscelino Kubitscheck nº 99 - Centro – Abaeté/MG
CEP: 35.620-000 – Telefax (37) 3541-1555 - e-mail: camara@camaraabaete.mg.gov.br

- 3.4. **Fiscalização:** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) **[Nome do Fiscal]**, formalmente designado(a) pela CONTRATANTE nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. **Não será admitida a subcontratação** do objeto contratual, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 7.2 do Aviso de Dispensa Eletrônica.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor global estimado da presente contratação é de **R$ [inserir valor adjudicado]** (**[valor por extenso]**), correspondente ao somatório dos valores unitários multiplicados pelos quantitativos estimados na Cláusula Primeira.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, embalagens individuais, etiquetas/identificação, frete, transporte e entregas múltiplas no mesmo dia em quaisquer turnos

5.3. Não será admitida cobrança adicional de frete ou taxa de entrega em razão da realização de mais de uma entrega no mesmo dia ou do volume reduzido de cada pedido.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado mediante **ordem bancária**, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021), após a conferência e o ateste definitivo dos produtos efetivamente fornecidos e aceitos.

6.2. O pagamento corresponderá estritamente aos itens efetivamente solicitados, entregues e aceitos pela Administração no período apurado, não sendo devidos valores por itens recusados e não regularizados.

6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus à CONTRATANTE.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Praça Juscelino Kubitscheck nº 99 - Centro – Abaeté/MG
CEP: 35.620-000 – Telefax (37) 3541-1555 - e-mail: camara@camaraabaete.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **[inserir data da consolidação da pesquisa de preços]** (art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento (art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II – Encaminhar os pedidos à CONTRATADA por canal eletrônico acordado, especificando produtos, quantidades, identificação dos pedidos individuais e horários de entrega;
- III – Informar previamente, sempre que possível, as demandas relacionadas a sessões legislativas, reuniões, audiências públicas e eventos institucionais;
- IV – Receber e conferir os produtos no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- V – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, solicitando a substituição, complementação ou correção às suas expensas;
- VI – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- VII – Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento efetivamente realizado e aceito, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VIII – Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- IX – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Praça Juscelino Kubitscheck nº 99 - Centro – Abaeté/MG
CEP: 35.620-000 – Telefax (37) 3541-1555 - e-mail: camara@camaraabaete.mg.gov.br

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I – Fornecer todos os 14 (quatorze) itens integrantes do lote único, rigorosamente dentro das especificações, pesos, frescor e padrões de qualidade exigidos no Termo de Referência;
- II – Cumprir o **prazo máximo de 01 (uma) hora** para a entrega dos pedidos, contado a partir da confirmação do pedido, respeitando os horários exatos informados pela CONTRATANTE nos períodos da manhã, tarde ou noite;
- III – Possuir estrutura e capacidade operacional para realizar múltiplas entregas no mesmo dia, sem cobrança de custos adicionais;
- IV – Separar e acondicionar individualmente os pedidos dos servidores e vereadores, identificando cada embalagem de modo a evitar trocas ou misturas;
- V – Garantir a higiene, integridade e conservação térmica (cadeia de frio) dos produtos fatiados durante todo o preparo, transporte e entrega, cumprindo integralmente as normas sanitárias da ANVISA e da Vigilância Sanitária local;
- VI – Substituir ou complementar, sem ônus para a CONTRATANTE e no menor prazo possível, os produtos recusados, faltantes, danificados, vencidos, impróprios para consumo ou entregues com erro de identificação;
- VII – Manter canal de comunicação ativo durante todo o horário de funcionamento da Câmara Municipal para recebimento e confirmação imediata dos pedidos, comunicando imediatamente qualquer ocorrência que possa afetar a entrega;
- VIII – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- IX – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- X – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- XI – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta;
- XII – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Praça Juscelino Kubitscheck nº 99 - Centro – Abaeté/MG
CEP: 35.620-000 – Telefax (37) 3541-1555 - e-mail: camara@camaraabaete.mg.gov.br

10.1. **Não haverá exigência de garantia contratual da execução**, conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado (incluindo o descumprimento injustificado do prazo máximo de 01 hora para entrega dos pedidos);
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I – **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);
- II – **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 11.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- III – **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 11.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021);
- IV – **Multa**:
    - a) Moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por hora de atraso injustificado sobre o valor do pedido específico, até o limite de 10% (dez por cento), pelo descumprimento do prazo máximo de entrega de 01 (uma) hora;

Praça Juscelino Kubitscheck nº 99 - Centro – Abaeté/MG
CEP: 35.620-000 – Telefax (37) 3541-1555 - e-mail: camara@camaraabaete.mg.gov.br

- b) Compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) ou sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, salvo se houver prorrogação formalizada nos termos da Cláusula Segunda.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art. 106, III, da Lei nº 14.133/2021).

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Abaeté/MG deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- **Unidade / Programa / Ação:** 01.031.0001.2166 – Execução da Atividade Institucional do Poder Legislativo Municipal
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021. 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei nº 14.133/2021). 15.3.

Praça Juscelino Kubitscheck nº 99 - Centro – Abaeté/MG
CEP: 35.620-000 – Telefax (37) 3541-1555 - e-mail: camara@camaraabaete.mg.gov.br

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no **art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021** (no prazo de 10 dias úteis, por se tratar de contratação direta), bem como no respectivo Sítio Eletrônico Oficial (www.camaraabaete.mg.gov.br), em atenção ao art. 91, caput, da mesma Lei e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (art. 92, § 1º)

17.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Abaeté/MG** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Abaeté/MG, [dia] de [mês] de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ/MG

[Nome do(a) Presidente da Câmara] CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATADA]

[Nome do(a) Representante Legal] CONTRATADA

Praça Juscelino Kubitscheck nº 99 - Centro – Abaeté/MG
CEP: 35.620-000 – Telefax (37) 3541-1555 - e-mail: camara@camaraabaete.mg.gov.br